



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER COSMAM

I. RELATÓRIO

Vem a esta Relatora, para parecer, o projeto de lei de autoria do Ver. Aldacir Oliboni que **estabelece a adoção de política de barreira sanitária para a prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece política de barreira sanitária a ser adotada para a prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre.

De acordo com o parecer da procuradoria, sob o aspecto formal, o projeto de lei apresenta **vício de inconstitucionalidade** e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

Ainda, leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, devem ter origem no Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 94, incisos IV, VII, alínea “c” e XII) e arts. 60, II, “d”, 82, II, III, VII da Constituição Estadual que se aplicam ao Município em razão do princípio da simetria (art. 29, caput da CF).

Como, a inconstitucionalidade decorre da iniciativa parlamentar, agressiva da separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal, porque seu objeto é, de um lado, a dotação de atribuições a órgão do Poder Executivo, e de outro, a disciplina da organização e funcionamento da Administração e a prática de atos de sua direção superior (art. 84, VI, a da CF). Ademais, a decisão quanto a necessidade ou não de adotar medidas de prevenção à disseminação do novo corona vírus, quais e em que momento se insere no que se chama reserva da administração a que o Poder Legislativo não cabe interferir.

Também, o parecer da CCJ destaca que o o objeto de lei em questão, ao tratar de criar uma *ação articulada do Poder Público que realize exame da temperatura corporal e coleta de dados sobre condições de saúde da população em locais de grande circulação de pessoas ou veículos*, viola o art. 2º da Constituição Federal no que tange a separação de poderes, concluí pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o parecer da procuradoria 0304320 elucida que a presente proposição apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo, e o parecer da CCJ 0357102 concluí pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação e as normas já estabelecidas pelo Município de acordo com as publicações no link <https://prefeitura.poa.br/coronavirus/decretos>, manifesto pela **rejeição** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 27/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401230** e o código CRC **A2052307**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 037/22** – Cosmam – contido no doc 0401230 – (SEI nº 021.00083/2020-78 – Proc. nº 0216/20 – PLL 083/20), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia vinte e nove de junho de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **rejeição** do projeto.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **CONTRÁRIO**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVLS=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 30/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0406151** e o código CRC **66FB28E4**.